

**PORTARIA Nº 420, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 281/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009496/2003-33, Registro SAPIEnS nº 20031006070, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, Bairro Flamenguinho, na cidade de Ibitai, no Estado do Paraná, pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibitai, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibitai, com sede na cidade de Ibitai, no Estado do Paraná.

Art. 2º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibitai, pelo prazo de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 421, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 293/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018144/2002-98, Registro SAPIEnS nº 20023000776, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rodovia BR 101 Norte, Km 25, Centro, na cidade de Igarassu, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura - AIEC, com sede na cidade de Igarassu, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 422, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 431/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.004174/2004-89, Registro SAPIEnS nº 20041001562, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Estados Unidos, nº 18, Bairro Comércio, Edifício Wildberger, 1º andar, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, pela Faculdade Dom Pedro II, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 423, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 443/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009259/2004-53, Registro SAPIEnS nº 20041003249, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, com sede à Estrada Caetano Monteiro, nº 857, Bairro Pendotiba, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 424, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 130/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.002997/2004-70 e 23000.002998/2004-14, Registros SAPIEnS nºs 20041000793 e 20041000794, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso supracitado até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 145/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.003067/2004-33 e 23000.003068/2004-88, Registros SAPIEnS nºs 20041000844 e 20041000845, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura e bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso supracitado até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 426, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 146/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002999/2004-69, Registro SAPIEnS nº 20041000795, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Farmácia, bacharelado, habilitação em Farmácia-Bioquímica, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso supracitado até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 427, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 152/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003002/2004-98, Registro SAPIEnS nº 20041000800, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Turismo, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso supracitado até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 314/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007592/2005-17, registro SAPIEnS nº 20050004025, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento do curso mencionado no artigo anterior até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 429, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 514/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.010588/2005-28, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º - Autorizar, em caráter experimental, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios (Área Profissional: Construção Civil), com sessenta vagas totais anuais, turno matutino, a ser ministrado pela Escola Técnica Federal de Palmas, estabelecida à AE 310 Sul (AESE 34) - Av. LO-5, s/n - Centro, na cidade de Palmas no Estado do Tocantins, mantida pela União.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino e Cultura do Amapá, na Avenida Almirante Barroso, nº 861, Bairro Centro, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, mantido pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de até cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.019307/2002-50, Registro SAPIEnS nº 20023002345.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Centro, na cidade de Belém, no Estado do Pará, pelo Instituto de Ensino Superior do Pará, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.011178/2002-51, Registro SAPIEnS nº 703063.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Tertuliano de Moura Bueno, nº 1.400, Bairro Flamenguinho, na cidade de Ibitai, no Estado do Paraná, pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibitai, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibitai, com sede na cidade de Ibitai, no Estado do Paraná, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibitai, pelo prazo de cinco anos. Autoriza o funcionamento do referido curso com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.009496/2003-33, Registro SAPIEnS nº 20031006070.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 293/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rodovia BR 101 Norte, Km 25, Centro, na cidade de Igarassu, no Estado de Pernambuco, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Igarassu, mantida pela Associação Igarassuense de Educação e Cultura - AIEC, com sede na cidade de Igarassu, no Estado de Pernambuco. Autoriza o funcionamento do referido curso com cento e vinte vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, sessenta alunos, no turno noturno, conforme consta do Processo nº 23000.018144/2002-98, Registro SAPIEnS nº 20023000776.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 431/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Estados Unidos, nº 18, Bairro Comércio, Edifício Wildberger, 1º andar, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, pela Faculdade Dom Pedro II, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Autoriza o funcionamento do referido curso com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, conforme consta do Processo nº 23000.004174/2004-89, Registro SAPIEnS nº 20041001562.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 443/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até quarenta alunos, ministrado pela Escola Superior de Ensino Helena Antipoff, com sede à Estrada Caetano Monteiro, nº 857, Bairro Pendotiba, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.009259/2004-53, Registro SAPIEnS nº 20041003249.

FERNANDO HADDAD